



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL ART. 74, INCISO II DA LEI 14.133/2021

CONTRATANTE	PREFEITURA DE NOVA LARANJEIRAS - ESTADO DO PARANÁ		
OBJETO	Contratação de licença de uso de software exclusivos de engenharia para projetos estruturais e de instalações prediais: Alto Qi Eberick Premium e Alto Qi Builder Premium.		
CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO	SERVIÇOS	REGIME DE EXECUÇÃO	CONTINUA
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais)		
INTERESSADO	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO (DECRETO Nº 159/2025)	VALDECIR ALVES DE MEDEIROS E BRUNO SCHAFRANSKI EQUIPE DE APOIO: EMERSON NAIRNEI, ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS, FÁTIMA TRENTON E NILDE DE ALMEIDA.		
ANEXOS	Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Memorandos e Orçamentos.		
PUBLICAÇÃO	Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais); Portal da Transparência do Município (https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes); Mural das Licitações Municipais - https://servicos.tce.pr.gov.br/TCEPR/Tribunal/Atoteca/Pagina/CadastrarLegislacao.aspx ; Diário Oficial do Município - Jornal Correio do Povo do Paraná (www.icorreiodopovo.com.br);		



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Sumário

1 - DO OBJETO	3
2 - DA JUSTIFICATIVA	3
3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	3
4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE	4
5 - DO FORNECEDOR.....	4
6 - DO PREÇO	5
7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.....	5
8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	6
9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.....	6
10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	6
11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	6
12 - DA FORMA DE PAGAMENTO	6
13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA.....	6
14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	6
15 - DO FORO	7
16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	7
17 - DA DELIBERAÇÃO	7
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	10
ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO	21



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025)

1 - DO OBJETO

- 1.1 - **Contratação de licença de uso de software exclusivos de engenharia para projetos estruturais e de instalações prediais: Alto Qi Eberick Premium e Alto Qi Builder Premium.**
- 1.2 - As demais especificações do objeto, principalmente quanto à forma de execução do objeto, estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência.

2 - DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 - A presente contratação dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder justifica-se pela necessidade de modernização, padronização e aumento da eficiência nos projetos de engenharia desenvolvidos pelas repartições públicas. Estes softwares são amplamente reconhecidos no mercado nacional por oferecerem ferramentas especializadas para análise estrutural, dimensionamento de estruturas em concreto armado e modelagem de projetos arquitetônicos e complementares em BIM (Building Information Modeling).
 - 2.1.1 - Deste modo, reconhecemos a importância de proporcionar o aumento da produtividade e precisão. O uso do AltoQi Eberick permite a automação dos cálculos estruturais, reduzindo o tempo de elaboração e diminuindo o risco de erros humanos. O AltoQi Builder, por sua vez, facilita a criação de modelos integrados em BIM, otimizando a compatibilização entre disciplinas e melhorando a gestão de obras públicas.
 - 2.1.2 - Adoção da metodologia BIM: O Governo Federal, por meio de decretos como o nº 10.306/2020, incentiva e, em algumas fases, exige a adoção do BIM em projetos públicos. O AltoQi Builder é uma ferramenta compatível com essa metodologia, permitindo a transição e adequação das repartições públicas a esse novo paradigma.
 - 2.1.3 - Vale ressaltar que os softwares estão em conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR): Ambos os softwares estão atualizados de acordo com as normas brasileiras de projeto e execução, assegurando maior segurança e confiabilidade técnica nos projetos elaborados.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 - A contratação direta através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/21 que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.
 - 3.1.1 - Transcreva-se o art. 74 da lei 14.133/21, para maior esclarecimento:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

4 - DA RAZÃO DA INEXIGIBILIDADE

4.1 - Conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos justifica-se o pedido, haja vista a inviabilidade de competição onde a empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, é detentora exclusiva dos softwares AltoQi Eberick Premium e AltoQi Builder Premium.

4.1.1 - A escolha da empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima, como *conditio sine qua non* à contratação direta. Cabe, ainda, reiterar que o serviço a ser executado é singular, não permitindo, assim, comparações, por ser, também, individualidade e peculiaridade, de acordo com cada profissional, pois, como bem descreve o prof. Jorge Ulisses, "todo profissional é singular, posto que esse atributo é próprio da natureza humana", sendo que a empresa a ser contratada possui experiência nesse campo.

4.1.2 - A empresa MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA é desenvolvedora e comercializadora dos softwares AltoQi Eberick Premium e AltoQi Builder Premium. Não existem, no mercado nacional, soluções que ofereçam o mesmo conjunto de funcionalidades integradas, com aderência às normas brasileiras e compatibilidade com os fluxos de trabalho técnicos já adotados pela Administração. Dessa forma, a contratação direta é justificada tecnicamente, por tratar-se de solução exclusiva e tecnicamente insubstituível, sendo inviável a realização de procedimento licitatório competitivo.

5 - DO FORNECEDOR

Fornecedor	MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA		
CNPJ	03.984.954/0001-74		
Endereço	Rua Saldanha Marinho, 392, Centro		
CEP/Cidade/Estado	88.010-450	Florianópolis	SC
Fone/E-mail	(48) 2404-9495	financeiro@qisat.com.br	

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA			
Lote/Item	Produto/Serviço	Un/Quant	Preço



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

						total
1	1	PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 ASSINATURA PARA 04 ANOS Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.).	UN	1,00	18.576,00	18.576,00
1	2	PLANO ALTOQI EBERRICK PREMIUM GOV 2025 ASSINATURA PARA 04 ANOS Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick. Aplicação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.	UN	1,00	21.744,00	21.744,00
TOTAL						40.320,00

6 - DO PREÇO

6.1 - O preço foi considerado razoável em conformidade com os valores praticados em outros municípios, conforme notas fiscais anexadas ao processo, comprovando a regularidade jurídica e fiscal da Empresa, somos favoráveis à contratação direta pelo valor total de **R\$ 40.320,00** (quarenta mil trezentos e vinte reais), da empresa: **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA** - CNPJ: 03.984.954/0001-74.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (de acordo com as exigências do Código Civil);
- Documentos de Identificação do representante legal da empresa;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;
- Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- g) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011;
- i) Certidão negativa de feitos sobre **Falência e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	530	00000	3.3.90.40.00.00
2025	04.122.0003.2014	550	01065	3.3.90.40.00.00
2025	04.122.0003.2014	540	01045	3.3.90.40.00.00

9 - DA DATA DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1 - A execução se dará de forma contínua pelo período de 48 meses a partir da assinatura do contrato.

10 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 - O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e Estudo técnico Preliminar.

11 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - O prazo de vigência da contratação é de 48 (quarenta e oito) meses contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, podendo ser prorrogado, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

12 - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão da nota fiscal, conforme contrato a ser firmado.

13 - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1 - Aplica-se a este Termo de Inexigibilidade, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- I. Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 74, inciso II;
- II. Decreto Municipal nº 244/2023.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - O gestor deste contrato será o(a) secretário(a) responsável pela pasta da Secretaria Obras e Serviços Públicos, o(a) Sr(a). **EVANDRO TESSARO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 158, de 09 de abril de 2025.

14.2 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal a Sra. **Tainá Naomi Silva Gdak** (Decreto nº 157/2025).

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1 - Do acima exposto, tendo em vista o relevante interesse público na contratação e diante de toda documentação que embasa o presente procedimento, conclui-se pela contratação mediante inexigibilidade de licitação no caso em exame.

16.2 - Fazem parte integrante do presente processo:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Contrato ou documento equivalente (conforme o caso).

E ainda:

- Documento de Formalização da Demanda;

- Estudo Técnico Preliminar;

17 - DA DELIBERAÇÃO

17.1 - Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Inexigibilidade. Requer, assim, o devido Despacho para a continuidade da referida contratação, no atendimento dos interesses da Administração Municipal, conforme art. 74, “*caput*”, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Sendo desta maneira, assinado pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio e pela autoridade superior, para produzirem seus efeitos legais.

Nova Laranjeiras/PR, 11 de junho de 2025.

VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Agente de Contratação

EMERSON NAIRNE

Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANILTON JEFERSON ALVES DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

DESPACHO

Desta forma, autorizo a contratação da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA** - CNPJ: 03.984.954/0001-74, para a contratação de licença de uso de software exclusivos de engenharia para projetos estruturais e de instalações prediais: Alto Qi Eberick Premium e Alto Qi Builder Premium, pelo valor total de **R\$ 40.320,00** (quarenta mil trezentos e vinte reais).

Nova Laranjeiras/PR, 11 de junho de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO SOLICITANTE

Órgão	Secretaria de Obras e Planejamento
Nome	Evandro Tessaro
Cargo	Secretário Municipal de Obras e Planejamento
Telefone	(42) 3637-1148
e-mail	planejamento.pmnl@cnett.com.br

2. DESCRIÇÃO DO TERMO

2.1.1. **Contratação de licença de uso de software exclusivos de engenharia para projetos estruturais e de instalações prediais: Alto Qi Eberick Premium e Alto Qi Builder Premium**

2.1.2. O objeto da presente contratação consiste em bem e/ou serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do artigo art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21.

2.1.3. O prazo de vigência da contratação é de 04 ANOS contados da publicação, na forma do artigo 84 da lei nº 14.133 de 2021, seguindo as disposições da lei federal 14.133/2021.

2.2. Identificação do quantitativo do objeto

2.2.1. O quadro 01 expõe o descritivo dos objetos a serem contratados, unidade e quantitativo.

Quadro 01 - Descritivo do objeto a ser contratado:

LOTE 01		
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANTIDADE
PLANO ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 04 ANOS Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick. Aplicação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.	UN	01
PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 04 ANOS Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	UN	01

2.3. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.3.1. **Os critérios a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:**

- O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Compra Direta, na modalidade INEXIGIBILIDADE conforme o art. 74 da lei 14.133.
- Da Aplicação da Margem de Preferência: Aplica-se a margem de preferência conforme descrito Será admitida a seguinte documentação, apenas do licitante vencedor do lote.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

2.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU);
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.5. Qualificação Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, provenientes de pessoa jurídica, seja de direito público ou privado, deve(m) apresentar compatibilidade em características técnicas equiparáveis ao fornecimento ou prestação de serviços. Esta congruência deve ser avaliada com base nos elementos que compõem a solução referente ao objeto licitatório em questão, estabelecendo uma correspondência clara entre as especificidades do atestado e os requisitos demandados pela licitação;
- b) A apresentação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica constitui requisito essencial para comprovação da aptidão do licitante. A avaliação da capacidade técnica deve focar na compatibilidade das características técnicas do atestado com os requisitos específicos demandados pela licitação (Item), assegurando uma correspondência precisa entre a expertise do licitante e as necessidades da contratação em questão.
- c) O Atestado deverá vir acompanhado da relação dos itens fornecidos com as respectivas quantidades dos produtos/serviços.
- d) Caso os atestados não venham com as informações acima mencionadas, o fornecedor deverá anexar notas fiscais eletrônicas referente ao fornecimento/serviço prestado para fins de diligência e apreciação pelo Agente de Contratação.
- e) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- f) Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Agente de Contratação caso tenham alguma dúvida ou relevância que não seja possível a sua identificação, como a sua cópia reprográfica não seja visível.
- g) Não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços
- h) Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas físicas ou sem identificação da pessoa jurídica e seu responsável que o assinou, salvo, se por motivo de diligência, possa ser comprovado a sua veracidade

2.6. Garantia, manutenção corretiva e preventiva:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- a) A garantia abrange utilização do software durante 12 (doze) meses ininterruptos, a realização da manutenção corretiva e preventiva dos softwares pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, conforme as normas técnicas específicas;
- b) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir as falhas apresentados, compreendendo, ou a atualização de códigos fonte, atualização parcial de software e a realização de ajustes provendo melhorias na operacionalização do software.
- c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação para corrigir inoperância ou falta de efetividade nas funcionalidades dos softwares, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de encaminhamento da notificação para o e-mail oficial da empresa contratada.
- d) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

3.1. A contratação dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder justifica-se pela necessidade de modernização, padronização e aumento da eficiência nos projetos de engenharia desenvolvidos pelas repartições públicas. Estes softwares são amplamente reconhecidos no mercado nacional por oferecerem ferramentas especializadas para análise estrutural, dimensionamento de estruturas em concreto armado e modelagem de projetos arquitetônicos e complementares em BIM (Building Information Modeling).

3.2. Principais razões para a contratação:

- a) Conformidade com as normas técnicas vigentes (ABNT NBR): Ambos os softwares estão atualizados de acordo com as normas brasileiras de projeto e execução, assegurando maior segurança e confiabilidade técnica nos projetos elaborados.
- b) Aumento da produtividade e precisão: O uso do AltoQi Eberick permite a automação dos cálculos estruturais, reduzindo o tempo de elaboração e diminuindo o risco de erros humanos. O AltoQi Builder, por sua vez, facilita a criação de modelos integrados em BIM, otimizando a compatibilização entre disciplinas e melhorando a gestão de obras públicas.
- c) Adoção da metodologia BIM: O Governo Federal, por meio de decretos como o nº 10.306/2020, incentiva e, em algumas fases, exige a adoção do BIM em projetos públicos. O AltoQi Builder é uma ferramenta compatível com essa metodologia, permitindo a transição e adequação das repartições públicas a esse novo paradigma.
- d) Capacitação e aderência da equipe técnica: A equipe técnica já possui familiaridade com os softwares da AltoQi, o que facilita a adoção imediata e maximiza os benefícios da ferramenta, sem necessidade de treinamentos extensivos ou reestruturações de processos internos.
- e) Custo-benefício e licenciamento adequado: A contratação por meio de licenças permanentes ou por assinatura oferece flexibilidade orçamentária, sendo compatível com as diretrizes de economicidade e eficiência da administração pública.
- f) Diante dos benefícios técnicos, da aderência às normas legais e da necessidade de modernização dos processos de engenharia no setor público, a contratação dos softwares AltoQi Eberick e AltoQi Builder mostra-se essencial para garantir a qualidade, eficiência e legalidade dos projetos desenvolvidos pelas repartições públicas.

3.3. Fundamentação Legal

3.3.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:

- i. a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que especifica que nas licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, e a necessidade de elaboração dos Projetos Complementares (estrutural e de instalações prediais) das obras diversas do município, faz-se necessário a aquisição dos softwares mencionados



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- ii. artigo 74 da Lei 14.133/2021 que trata da inexigibilidade de licitação
- iii. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução a ser contratada consiste na aquisição de licença de uso de software técnico especializado, destinado à elaboração de projetos de engenharia estrutural e de instalações prediais, por meio das ferramentas AltoQi Eberick Premium e AltoQi Builder Premium, ou equivalente. A contratação tem como objetivo suprir as necessidades da administração pública municipal na modelagem, cálculo, análise e detalhamento de projetos de edificações, com foco na eficiência técnica, precisão normativa e modernização dos processos internos.

4.2. O software deverá permitir a elaboração de projetos completos de estruturas em concreto armado, bem como instalações hidráulicas, sanitárias e elétricas, com base nas normas técnicas brasileiras vigentes. Entre os recursos esperados estão: automação de cálculos, geração de plantas e cortes, quantitativos de materiais, detalhamento técnico, modelagem BIM e integração com outras plataformas de projeto.

4.3. A solução incluirá, ainda, o licenciamento oficial da ferramenta, com vigência mínima de 12 meses, acesso a atualizações e melhorias durante o período contratado, suporte técnico especializado oferecido pela desenvolvedora ou representante autorizado, e acesso a cursos e treinamentos para capacitação dos engenheiros responsáveis pelos projetos.

4.4. A adoção dessa solução visa garantir maior produtividade, padronização e confiabilidade na produção de projetos técnicos pela equipe de engenharia da Prefeitura, além de reduzir o retrabalho, melhorar a eficiência dos recursos públicos aplicados em obras e promover o uso de tecnologias atualizadas. A contratação justifica-se, ainda, pela existência de fornecedor exclusivo da solução no mercado, o que configura a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A inviabilidade de competição está caracterizada pelo fato de que os softwares AltoQi Eberick Premium e AltoQi Builder Premium são produtos desenvolvidos e comercializados com exclusividade pela empresa AltoQi Tecnologia S.A., conforme documentação emitida pela própria desenvolvedora, que atesta a exclusividade da distribuição e do suporte técnico. Não existem, no mercado nacional, soluções que ofereçam o mesmo conjunto de funcionalidades integradas, com aderência às normas brasileiras e compatibilidade com os fluxos de trabalho técnicos já adotados pela Administração. Dessa forma, a contratação direta é justificada tecnicamente, por tratar-se de solução exclusiva e tecnicamente insubstituível, sendo inviável a realização de procedimento licitatório competitivo.

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1. Proposta comercial para contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções desenvolvidas pela AltoQi Tecnologia, conforme descritivo, quantidades e especificações constantes nesta proposta e seus anexos:

a) MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA – CNPJ: 03.984.954/0001-74

5.1.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 40.320,00 (quarenta mil trezentos e vinte reais), conforme custos expostos abaixo:

Lote 01				
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QTD	UNITÁRIO	SUBTOTAL
01	PLANO ALTOQI EBERICK PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 04 ANOS Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick. Aplicação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré-	01	R\$ 21.744,00	R\$ 21.744,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

	Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.			
02	PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 – ASSINATURA PARA 04 ANOS Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.	01	R\$ 18.576,00	R\$ 18.576,00

5.1.2. Este procedimento de inexigibilidade de licitação encontra respaldo nos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no artigo 5º, que orienta a Administração Pública a buscar a melhor relação entre custo e benefício para o interesse público, mesmo nos casos em que a competição é inviável. Ainda que inexista disputa entre fornecedores, observa-se o dever de comprovar a compatibilidade do valor com o mercado, conforme previsto no artigo 23 da referida Lei, o qual estabelece que a estimativa de preços deve considerar valores coerentes e fundamentados, com possibilidade de desconsideração de orçamentos destoantes que comprometam a razoabilidade da contratação.

5.2. Viabilidade econômica

5.2.1 A contratação da licença de uso dos softwares AltoQi Eberick Premium e AltoQi Builder Premium revela-se economicamente viável, considerando os seguintes fatores:

- A ferramenta reúne, em um único ambiente, diversas funcionalidades que otimizam o processo de elaboração de projetos estruturais e de instalações prediais, reduzindo a necessidade de múltiplos sistemas e retrabalho técnico.
- A automatização de cálculos, geração de plantas, quantitativos e detalhamentos técnicos proporciona economia de tempo e recursos humanos, aumentando a produtividade da equipe de engenharia.
- O uso da tecnologia contribui para maior assertividade nos projetos, minimizando erros de execução em obras públicas e, conseqüentemente, evitando desperdício de materiais e correções dispendiosas no decorrer da obra.
- A contratação inclui acesso a atualizações, suporte técnico e treinamentos, o que elimina a necessidade de gastos adicionais com consultorias ou capacitações externas.

5.2.2. Com relação aos custos, foi realizada pesquisa de preços com o fornecedor exclusivo, sendo o valor cotado compatível com os praticados em contratações semelhantes por outros entes públicos, cujos documentos de comprovação constam nos autos. Mesmo tratando-se de contratação por inexigibilidade, a razoabilidade do preço foi verificada mediante:

- Orçamento fornecido diretamente pelo fornecedor autorizado;
- Comparação com registros de preços públicos em bases como o Painel de Preços do Governo Federal;
- Contratações anteriores similares realizadas por este Município.

5.2.3. Assim, diante do atendimento integral às necessidades da Administração, da aderência técnica do software, da inequívoca especialização do fornecedor e da compatibilidade dos preços com o mercado, conclui-se pela viabilidade econômica da contratação, com relação custo-benefício favorável à Administração Pública.

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

6.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

6.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

6.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

7. SUSTENTABILIDADE

a) Redução do desperdício de materiais: Projetos mais precisos geram menor consumo de concreto, aço e outros insumos, evitando sobras e resíduos.

b) Maior eficiência energética nas obras: Projetos integrados e bem detalhados permitem planejar sistemas prediais mais eficientes (iluminação, água, energia).

c) Adoção de práticas sustentáveis: O software pode facilitar a inclusão de soluções sustentáveis nos projetos (reuso de água, sistemas de energia solar, ventilação natural).

d) Redução do impacto da obra no entorno: Com melhor planejamento e execução técnica, diminui-se o tempo e interferência da obra no meio ambiente local (menos ruído, poeira, impacto no solo).

e) Incentivo à construção verde: Integração com tecnologias BIM pode ajudar a avaliar o impacto ambiental do projeto durante a fase de planejamento.

f) Possíveis Impactos Ambientais Negativos (e suas mitigação)

g) Consumo energético dos equipamentos

7.1. Uso de computadores e servidores para operar o software pode aumentar o consumo de energia, porém é um impacto muito baixo frente aos benefícios gerais.

7.2. De forma geral, a contratação do software representa um impacto ambiental positivo para o município, pois contribui para a elaboração de projetos mais eficientes, com menor desperdício de recursos e melhor planejamento ambiental das obras públicas, alinhando a engenharia municipal a práticas sustentáveis e responsáveis.

8. DA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por inesperados sinistros ocorridos e por ser uma obra de infraestrutura as empresas especializadas nesta área atendem aos requisitos de pavimentação e sinalização simultaneamente.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

9.1 O objeto desta licitação enquadra-se na classificação de bens comuns, pois possui especificação usual de mercado e padrão de desempenho e qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

10. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Condições de Entrega

- a) As licenças de Software, consoante a solicitação e a critério da Secretaria competente, serão encaminhadas consoantes a Ordem de Fornecimento emitida pelo setor de Compras.
- b) Endereço de entrega eletrônico: planejamento.pmnl@cnett.com.br ou em endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO, ou endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.
- c) A(s) licenças deverão ser encaminhadas, após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, expedida pela Secretaria Solicitante, em até 05 (cinco) dias úteis;
- d) A(s) licenças serão recebidas de forma temporária por um prazo de 05(cinco) dias úteis para testes de funcionamento e operacionalização dos requisitos de software, e deverão ser encaminhadas concomitantes com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;
- e) O Responsável em acompanhar e fiscalizar o contrato, deverá assegurar a conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, na proposta financeira e no Contrato.
- f) As licenças de softwares poderão ser rejeitadas no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando identificadas especificações técnicas que estejam fora dos requisitos da contratação/proposta financeira, devendo ser substituídas dentro de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- g) O recebimento provisório ocorrerá na entrega inicial acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de verificação da aceitabilidade dos produtos, contagem, comprovação de entrega das marcas devidamente indicadas na Proposta financeira, Contrato de Fornecimento e compatibilidade com os itens solicitados.
- h) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento das licenças, da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade (plenitude com os requisitos de atendimento técnico) e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- i) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- j) Caso haja algum item/licença divergente com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, PR, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição imediata;
- k) Se a empresa perceber que o prazo de fornecimento das licenças não pode ser cumprido, deve comunicar à Secretaria imediatamente, apresentando o motivo pelo qual não cumpriu o prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega.
- l) A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria na forma da lei e segundo os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;
- m) Em caso de denegação da prorrogação do prazo de fornecimento das licenças, a empresa deverá providenciar a fornecimento provisório, respeitando o prazo inicial, e caso não, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega;
- n) Somente serão aceitos os itens especificados neste termo de referência, sendo recusados qualquer produto com especificação diferente. Para tanto, será designado servidor para fiscalização de contrato, e caso o produto solicitado não atenda a especificação solicitada, será recusado sem nenhuma oneração para esta Secretaria, bem como para a Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, PR.
- o) A contratada deverá efetuar a manutenção, em caso do software apresentar defeitos, no prazo de até 5 (cinco) dias para capital, contados da data em que a empresa for comunicada.
- p) A empresa não poderá recusar-se a efetuar os serviços constantes na nota de empenho/Autorização de Fornecimento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

11.1 São obrigações da Contratada:

11.1.1. Efetuar a entrega dos softwares em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e forma constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço, manutenção, licença, instalação e prazo de validade;

11.1.2. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pelo servidor técnico demandante da aquisição, os softwares nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

11.1.4. Responsabilizar-se pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme Lei 14.133/2021.

11.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.1.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos softwares, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Termo de Referência;

11.1.8. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

11.1.9. Prestar suporte técnico para as duas licenças: AltoQi Eberick Infinity Gov 2024 e AltoQi Builder Infinity Gov 2024 pelo período de 12 meses por meio de plataforma própria da AltoQi.

11.1.10. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do contratado.

11.1.11. Considerando que o projeto contratado se refere à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia necessária para funcionamento dos softwares nas versões contratadas.

11.2 São obrigações do Contratante:

11.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência;

11.2.2. Receber e testar os softwares no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por parte do servidor que fará uso dos softwares;

11.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

- 11.2.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, as quais devem estar impressas na nota Fiscal ou em declaração anexa;
- 11.2.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 11.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;
- 11.2.9. Cientificar o Órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.2.11. Proporcionar as condições necessárias para a instalação dos softwares, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, tais como credenciais e acesso remoto ao computador para instalação.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

12.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

- 12.1.1. Fica responsável pela fiscalização do contrato o servidor Everton Tiago Pinto, Fiscal de Contratos do Município, de acordo com o Decreto nº 157/2025.
- 12.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 12.1.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 12.1.2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 12.1.2.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 12.1.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 12.1.2.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 12.1.2.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- 12.1.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 12.1.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 12.1.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 12.1.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 12.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

12.1.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

12.1.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

12.1.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.2. Dos Critérios de aferição e medição para faturamento

12.2.1. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.2.1.1. Não produziu os resultados acordados;

12.2.1.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.2.1.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13. FORMA DE PAGAMENTO – CONFORME CRONOGRAMA FINANCEIROS

13.1. O pagamento da presente licitação será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

13.2. O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto do Contrato e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

I) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto do Contrato;

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Compra Direta, na modalidade INEXIGIBILIDADE conforme o art. 74 da lei 14.133.

b) O regime de execução se dará de forma definitiva por se tratar de aquisição de softwares vitalícios, com as especificações solicitadas pelo demandante e descrito na proposta da fornecedora.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedada a subcontratação, cessão total ou parcial do objeto.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

16.1.1. Tratam-se de itens comuns, sem risco elevado de dano à administração, cujo montante, não se enquadra no dispositivo da Lei 14.133/2021, a seção III, "Das Definições", Art. 6º, XXII, no qual se afirma: "obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: são aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)";

16.1.2. Ainda sobre a não exigência de garantia: Considerando dessa forma com bem afirma o teor do Art. 96 da Lei 14.133/21: "A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos";

16.1.3. Considerando dessa forma como bem afirma o teor do Art. 98, da Lei 14.133/21: "Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial das Atas de Registro de Preços, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos";



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

16.1.4 Dessa forma, como já exposto, de acordo com o Art. 6, acima citado, e combinado com o Art. 98, as Secretarias Municipais entendem que o presente processo para aquisição eventual e futura de materiais de expediente, não configura uma contratação de grande vulto e não possui alta complexidade, sendo dispensável a exigência de garantia contratual.

17. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato terá vigência de 04 anos a contar da data de assinatura do mesmo.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis por se tratar de licenças vitalícias e pelo fato de que o pagamento ocorrerá em parcela única.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A declaração de adesão financeira será realizada pelo Setor de Finanças.

20. DECLARAÇÃO:

20.1. Declaramos que este termo de referência está em acordo com a Lei n. 14.133/2021.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 73, de 28 de março 2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo.

Nova Laranjeiras - PR, 22 de maio de 2025.

Elaboração:	Revisão:	Solicitante:	Aprovado:
Evandro Tessaro		Evandro Tessaro	



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

ANEXO II - MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 109/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.648/0001-12, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, CEP 85350-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. FABIO ROBERTO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 787.832.829-68, portador da cédula de identidade civil RG nº 10.127.108-0 SESP/PR, e MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 03.984.954/0001-74, com sede na cidade de Florianópolis, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr.(a) Juliana Gomes Pereira, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 109/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 10/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA **OBJETO (art. 92, I e II)**

Constitui objeto deste contrato, **a contratação de licença de uso de software exclusivos de engenharia para projetos estruturais e de instalações prediais: Alto Qi Eberick Premium e Alto Qi Builder Premium**, conforme características, quantitativos e demais exigências a seguir.

§ 1º Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I - justificativa Inexigibilidade nº 10/2025;
- II - o termo de referência do edital;
- III - a proposta do CONTRATADO;
- IV - eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA **VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

A vigência deste contrato é de 48 (quarenta e oito) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo único. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA **PREÇO (art. 92, V)**

Pela execução do objeto o contratante pagará ao contratado até o valor global de até **R\$ 40.320,00** (quarenta mil trezentos e vinte reais), em moeda corrente nacional, de acordo com as características, preços unitários, e marcas a seguir e em compatibilidade com os quantitativos efetivamente fornecidos:

MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço			Un	Quant	Preço



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

						total
1	1	PLANO ALTOQI BUILDER PREMIUM GOV 2025 ASSINATURA PARA 04 ANOS Software para projetos de instalações prediais: AltoQi Builder. Aplicação: Até 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída Inclui: Instalações elétricas; Instalações hidrossanitárias; Prevenção e combate a incêndio; Infraestrutura predial de gás (gn e glp); Sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA); Instalações de Cabeamento estruturado; Climatização e Fotovoltaicos.).	UN	1,00	18.576,00	18.576,00
1	2	PLANO ALTOQI EBERRICK PREMIUM GOV 2025 ASSINATURA PARA 04 ANOS Software para projetos estruturais: AltoQi Eberick. Aplicação: 11 níveis e/ou 10 pavimentos; Área: 8 mil m ² de área retangular construída Módulos Inclusos: Alvenaria Estrutural, Pré-Moldados, Lajes Protendidas e Dimensionamento de perfis metálicos.	UN	1,00	21.744,00	21.744,00
TOTAL						40.320,00

CLÁUSULA QUARTA

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

§ 1º Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

§ 2º A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referencia (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

I - A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

§ 3º Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

CLÁUSULA QUINTA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2014	530	00000	3.3.90.40.00.00
2025	04.122.0003.2014	550	01065	3.3.90.40.00.00
2025	04.122.0003.2014	540	01045	3.3.90.40.00.00

CLÁUSULA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO

É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

O fornecimento se dará de forma continua pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante a emissão de Ordem de Compra, emitido pela Secretaria de Compras.

CLÁUSULA OITAVA MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 92, VII)

Prazo, local e condições de entrega/execução:

O objeto deste certame será executado de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência e Estudo técnico.

§ 1º O recebimento dos produtos será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços, nomeada pelo Decreto Municipal nº 74/2025, por membros vinculados à secretaria que realizou a despesa.

§ 2º Endereço de entrega eletrônico: planejamento.pmnl@cnett.com.br ou em endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO, ou endereço indicado na ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO.

§ 3º A(s) licenças deverão ser encaminhadas, após o recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento, expedida pela Secretaria Solicitante, em até 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º A(s) licenças serão recebidas de forma temporária por um prazo de 05(cinco) dias úteis para testes de funcionamento e operacionalização dos requisitos de software, e deverão ser encaminhadas concomitantes com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

§ 5º Caso haja algum item/licença divergente com todos os itens constantes neste termo, será recusado sem nenhum ônus para Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras, PR, ou qualquer uma das secretarias, notificando a empresa para substituição imediata.

§ 6º Se a empresa perceber que o prazo de fornecimento das licenças não pode ser cumprido, deve comunicar à Secretaria imediatamente, apresentando o motivo pelo qual não cumpriu o prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para a entrega.

§ 7º A contratada deverá efetuar a manutenção, em caso do software apresentar defeitos, no prazo de até 5 (cinco) dias para capital, contados da data em que a empresa for comunicada.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 8º A empresa não poderá recusar-se a efetuar os serviços constantes na nota requisição de compra de Fornecimento.

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

- I - a CONTRATANTE deverá indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;
- II - a CONTRATANTE deverá permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da prestação de serviços deste que observadas as normas de segurança;
- III - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;
- IV - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;
- V - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA DECIMA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;
- IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;
- V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;
- VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;
- VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância;

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Recebimento do Objeto

O fechamento da fatura e medição ocorrerá conforme solicitado, mediante a emissão de Ordem de Compra e/ou de Empenho, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, a(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(is), para verificação(ões) e deliberação quanto aceitação do objeto.

§ 1º O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.

Liquidação

§ 2º Recebido a nota fiscal em conformidade, o setor competente fará a liquidação.

§ 3º Deverá constar, em campo apropriado da nota fiscal, os dados bancários para pagamento, e referência à licitação, ao contrato, à requisição de compra ou nota de empenho e número da medição.

§ 4º Havendo erro na apresentação da nota fiscal, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prazo de Pagamento

§ 5º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Forma de Pagamento

§ 6º O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

§ 7º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária do ISS (se for o caso) previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

§ 4º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 6º O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 7º O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 8º O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 9º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

I - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 2º A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 3º A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal o Sra. **Tainá Naomi Silva Gdak** (Decreto nº 157/2025).

§ 4º O fiscal acompanhará a execução do contrato, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

§ 5º No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

§ 6º O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

§ 7º Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§ 8º O gestor deste contrato será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o(a) Sr(a). **EVANDRO TESSARO**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância ao Art. 2º do Decreto Municipal nº 249, de 27 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do *caput*, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput*, bem como nos incisos II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - multa:

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória, para as infrações descritas nos incisos V ao VIII do *caput*, de 1% a 10% do valor do contrato;

c) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do *caput*, de 0.5% a 5% do valor do contrato;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

d) para infração descrita nos demais inciso do caput, a multa será de 0.5% a 3% do valor do contrato.

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 4º Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 5º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 6º Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 7º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 8º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o contratante.

§ 9º A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 11. Os débitos do contratado para com o contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo contratante decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA **DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

O contrato será extinto de ofício, na data prevista na sua cláusula segunda.

§ 1º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 2º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

I - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - indenizações e multas.

§ 4º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA **DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

§ 1º O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

§ 3º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS (art. 92, III)

A legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

§ 1º - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

§ 2º - Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;

f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

§ 4º - A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

§ 5º - A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por estar contratados.

§ 6º - A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

Após assinatura das partes, o extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município Jornal Correio do Povo do Paraná <http://www.jcorreiodopovo.com.br> e disponibilizado e no sítio oficial da Prefeitura <https://novalaranjeiraspr.equiplano.com.br:7076/transparencia/licitacoes>.

Parágrafo único. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA FORO (art. 92, § 1º)

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E, assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Laranjeiras/PR, xx de xxxx de 2025.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000
Fone: (42) 3637-1148

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

JULIANA GOMES PEREIRA
CONTRATADA